

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2019 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS NO BIÊNIO 2019/2021 MEDIANTE AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

PREÂMBULO

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, conjuntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais – CEDCA/MG, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 16 da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019, da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012, torna público o processo de Seleção de Projetos a serem executados com recursos do Fundo Para a Infância e Adolescência - FIA, mediante autorização para captação de recursos, aprovado em deliberação da Plenária realizada no dia 28 de agosto de 2019, nos termos deste Edital de Chamamento Público e da legislação específica, qual seja, Lei Federal nº 8.069/1990; Lei Estadual nº 10.501/1991; Lei Federal nº 8.666/1993; Lei Estadual nº 11.397/1994; Decreto Estadual nº 36.400/1994; Resolução CONANDA nº 137/2010; Resolução CEDCA/MG nº 48/2012; Decreto Estadual nº 46.319/2013; Lei Federal nº 13.019/2014; Resolução SEGOV/AGE nº 04/2015; Decreto Estadual nº 47.132/2017; Resolução SEGOV/AGE nº 07/2017; Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sítios do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca) e do Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias – Sigcon Saída (www.sigconsaida.mg.gov.br), na sede física do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, localizado na Av. Amazonas, nº 558 - 6º andar - Centro - Belo Horizonte/MG e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, na Rodovia Papa João Paulo II, 4143 – Serra Verde - Prédio Minas, 14º andar, nesta Capital, em dias úteis, no horário das 9h às 18h.

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Chamamento Público a seleção de projetos de Organizações da Sociedade Civil (OSCs), regularmente constituídas, e de órgãos governamentais a fim de obterem chancela autorizativa para captação de recursos via Fundo para Infância e a Adolescência – FIA do Estado de Minas Gerais, objetivando a celebração de Termo de Fomento, em caso de OSC, e Convênio de Saída, quando se tratar de órgão governamental, com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), para execução de projetos que promovam ou contribuam para garantia dos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) no Estado de Minas Gerais, notadamente tendo por base os eixos temáticos previstos no Anexo I desde Edital.

1.2 Os projetos selecionados para autorização de captação de recursos comporão o “Banco de Projetos”, que estarão disponíveis no site do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca).

1.3 Os projetos selecionados serão financiados exclusivamente com recursos arrecadados pela OSC/órgão governamental a partir da data de concessão da autorização para captação, mediante destinação à conta do FIA que indique o CNPJ da entidade beneficiada e nome do projeto selecionado.

1.4 Constitui objeto da parceria/convênio a execução de projetos que promovam ou contribuam para a garantia dos direitos fundamentais do público infanto-juvenil com vistas à diminuição da situação de vulnerabilidade social nas diversas localidades do estado de Minas Gerais, em consonância com as prioridades definidas nos Planos de Ação e de Aplicação CEDCA/MG.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Considera-se Organização da Sociedade Civil (OSC) o disposto no art. 2º, inciso I, alíneas a, b e c, da Lei Federal nº 13.019/2014.

2.2 Poderão participar Organizações da Sociedade Civil (OSCs) com registro ativo em Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de qualquer um dos municípios do Estado de Minas Gerais e que atuem em conformidade com as exigências dos art. 90, 91 e 92 da Lei Federal nº 8.069/1990.

3 DA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1 As Organizações da Sociedade Civil (OSCs) e órgãos governamentais candidatos à autorização para captação de recursos a serem financiadas na forma identificada com recursos do FIA, em sua 1ª entrada, deverão protocolar os documentos previstos no item 3.3 deste Edital, por meio eletrônico, disponível no sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca), e por meio físico, entregando-os pessoalmente na sede do CEDCA/MG ou enviados pelo Correio, no período de 10 de setembro a 10 de outubro de 2019.

3.2 Os projetos poderão ser apresentados em fluxo programado, conforme cronograma do Anexo II.

3.3 Os projetos deverão ser apresentados contendo:

a) Plano de trabalho, conforme Anexo IV deste Edital;

a) Projeto descritivo na formatação do “Roteiro para Apresentação de Projetos”, conforme Anexo V deste Edital;

b) Planilha orçamentária detalhada de forma unitária e global, conforme Anexo III deste Edital;

c) Cópia do Certificado de Registro no Cadastro Geral de Convenientes – CAGEC da Auditoria Geral do Estado de Minas Gerais;

d) Cópia do Estatuto ou Contrato Social e, se houver alterações, para comprovar a pertinência entre o projeto apresentado e as finalidades da entidade, atualizado de acordo com as disposições do Código Civil vigente, devidamente registrado no cartório competente, contendo cláusulas obrigatórias que preveem expressamente:

- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que em caso de dissolução da entidade, a transferência do respectivo patrimônio líquido será feita a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

e) Certificado de Registro atualizado em Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Município de Minas Gerais, em caso de OSC.

f) Comprovação atualizada da Inscrição de seus programas de atendimento em Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Município de Minas Gerais, no caso de órgãos governamentais.

3.5 Os projetos deverão ser apresentados observando a Resolução 137 do CONANDA e Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019 que determina que 20% do recurso captado será destinado à universalidade do FIA e os 80% restantes serão utilizados na execução do projeto proposto, observado o limite autorizado pela chancela.

3.4 Cada OSC e órgão governamental poderá manter até 02 (dois) projetos ativos com autorização para captação de recursos, sendo vedada a transferência de recurso entre autorizações de captação de recursos.

3.5 Alcançado o limite previsto no dispositivo anterior, a OSC e órgão governamental somente poderá apresentar um novo projeto quando um dos projetos anteriores tiver o prazo de captação encerrado ou por solicitação de antecipação do encerramento do prazo de captação bem como prestação de contas aprovada pela SEDESE.

3.6 Não há valor limite por projeto, devendo a planilha de custos apresentada pela OSC e órgão governamental, conforme modelo que consta no anexo III, ser compatível com o objeto proposto.

3.7 Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas na Lei Federal nº 13.019/14, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 desta, bem como o disposto no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

3.7.1 Na elaboração dos projetos, o órgão governamental proponente deverá observar as vedações de realização de despesas indicadas no art. 35 do Decreto Estadual nº 46.319/2013.

3.8 Conforme art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14 e art. 9º da Resolução CEDCA/MG nº 48/2012, o projeto inscrito por OSC poderá custear despesas indiretas e administrativas, bem como a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho do projeto específico autorizado neste edital (inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação e demais encargos sociais e trabalhistas), desde que observe o limite de 70% do valor total do projeto direcionado ao custeio de recursos humanos de profissionais autônomos, cabendo à Comissão de Seleção avaliar a pertinência dos itens previstos e o valor proposto.

3.9 Todas as despesas previstas no projeto deverão estar em consonância com os valores praticados no mercado.

3.10 Os projetos deverão ter duração máxima de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de fomento, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, observando a legislação vigente a respeito de possíveis aditamentos.

3.11 Os projetos deverão descrever as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida a serem adotadas na sua execução, quando for o caso.

3.12 A execução dos projetos poderá se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, conforme estabelecido no Capítulo V do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

4 DO PROCESSO DE ANÁLISE DOS PROJETOS

4.1 As propostas apresentadas no presente chamamento público serão analisadas pela Comissão de Seleção designada por meio de ato do CEDCA/MG, observada as diretrizes do inciso X, artigo 2º da Lei

Federal nº 13.019/2014, podendo este constituir comissão de seleção diversa a cada chamamento programado.

4.1.1 A Comissão de Seleção será composta por pelo menos 1 (um) Conselheiro de cada Comissão Temática Permanente do CEDCA/MG.

4.2 Quando a entidade da Sociedade Civil, que tenha assento no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, apresentar projeto, o conselheiro representante da mesma não poderá emitir parecer e nem votar no referido projeto.

4.3 O membro da comissão de seleção a que se refere o item anterior deverá se declarar impedido de participar do processo, caso tenha mantido relação jurídica, nos últimos cinco anos, com alguma das OSCs em disputa, tais como:

I – ser ou ter sido associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou trabalhador de OSC participante do processo seletivo;

II – ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos dirigentes de OSC participante do processo seletivo;

III – ter recebido, como beneficiário, os serviços de qualquer OSC participante do processo seletivo;

IV – ter efetuado doações para OSC participante do processo seletivo;

V – ter interesse direto ou indireto na parceria;

VI – ter amizade íntima ou inimizade notória com dirigentes da OSC participante do processo seletivo.

4.5 Ficam impedidos de participar das comissões de seleção parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, de até segundo grau de funcionários dos órgãos governamentais participantes do chamamento público.

4.4 O membro da Comissão de Seleção deverá registrar seu impedimento ao presidente da Comissão de Seleção, que providenciará sua substituição pelo respectivo suplente, que deverá possuir qualificação equivalente à do substituído.

4.5 A Comissão de Seleção deverá emitir parecer para cada projeto inscrito na 1ª entrada no período entre 10 de setembro e 17 de outubro, contendo a pontuação do projeto, conforme critérios apresentados na Matriz de Pontuação (anexo VI).

4.6 Os pareceres serão emitidos de forma conjunta e assinados por todos os integrantes da Comissão de Seleção.

4.7 A Comissão de Seleção poderá solicitar informações complementares que permitam uma análise mais adequada da proposta apresentada.

4.8 A OSC e o órgão governamental proponente terão o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentação dos esclarecimentos solicitados, sendo que após o término deste prazo, em caso de não apresentação das informações solicitadas, o projeto será considerado eliminado.

4.9 Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado, exigida sua imparcialidade.

4.10 Serão eliminados os projetos que não alcançarem 60% da pontuação máxima prevista, que não apresentarem documentação completa prevista no item 3.3 e 4.8 deste edital ou que não apresentarem justificativa coerente da relação entre ações propostas e os eixos temáticos previsto no Anexo I.

4.11 Serão considerados classificados os projetos que apresentarem documentação em conformidade com o previsto no item 3.3 e alcançarem pontuação igual ou superior a 60% da pontuação máxima prevista.

4.12 Os pareceres técnicos dos projetos classificados emitidos pela Comissão de Seleção serão submetidos ao Plenário do Conselho para aprovação final do pedido de autorização de captação.

4.13 Os resultados definidos na Plenária do CEDCA/MG serão publicados no Diário Oficial de Minas Gerais, no sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca) e do Sigcon Saída (www.saida.convenios.mg.gov.br) contendo o nome da OSC/órgão governamental proponente, CNPJ, nome do Projeto, valor e prazo para captação, em até 10 (dez) dias após a realização da Plenária de que trata o item 4.12.

4.14 Os projetos selecionados comporão o “Banco de Projetos”, que será divulgado no sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca).

5 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

5.1 O recurso a ser interposto deverá ser apresentado virtualmente, por meio do sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca) e pessoalmente, na sede do CEDCA/MG.

5.2 As OSCs e os órgãos governamentais poderão apresentar recurso, na forma prevista no item anterior, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação de que trata o item 4.13, à Comissão de Seleção, que terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento, para proferir sua decisão final reconsiderando ou não a sua decisão.

5.3 Após o transcurso do prazo, sem interposição de recurso ou com emissão de aprovação final de que trata o item 4.13, a SEDESE homologará e divulgará o resultado definitivo, bem como publicará o extrato da homologação no Diário Oficial de Minas Gerais.

5.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6 DA AUTORIZAÇÃO PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS

6.1 A publicação prevista no item 5.3 será considerada para todos os fins como Autorização para Captação de Recursos.

6.2 O prazo de validade da Autorização será de 24 (vinte e quatro) meses improrrogáveis, contados da data de publicação no Diário Oficial de Minas Gerais de que trata o item 5.3.

6.3 Os projetos aprovados serão executados com recursos captados pela OSC/órgãos governamental proponente junto a destinadores, nos termos do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011, no item 6.6 deste edital e nas normas que eventualmente as sucederem.

6.4 A destinação dos recursos deverá ser feita conforme orientações dispostas no sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca), garantindo a indicação da entidade beneficiada, para que tais créditos constituam o orçamento que autorizará e viabilizará a celebração da parceria.

6.5 Para destinação de recursos depositados ao projeto deferido, a OSC/órgão governamental proponente deverá apresentar ao CEDCA/MG, por meio do sítio www.social.mg.gov.br/cedca, logo após o depósito dos recursos financeiros, Declaração de Destinação de Recursos emitida pelo doador (pessoa física ou pessoa jurídica) e comprovante de depósito.

6.6 Os recursos captados conforme o item 6.3 serão divididos da seguinte forma:

a) 20% serão revertidos para a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência e serão aplicados conforme Planos de Ação e Aplicação do CEDCA/MG;

b) 80% serão direcionados para o projeto aprovado nos termos deste Chamamento Público.

6.7 Os doadores farão jus à dedução do Imposto de Renda devido, conforme previsto no art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990, na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.131/2011 e nas normas que eventualmente as sucederem.

6.8 Em caso de captação de recursos em valor superior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, o excedente integrará a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência, para utilização conforme Planos de Ação e Aplicação.

6.9 Em caso de captação de recursos em valor inferior ao previsto na Autorização para Captação de Recursos, a OSC/Órgão governamental poderá propor uma única vez a readequação do projeto aprovado, para permitir sua execução, observada a proporcionalidade entre o valor captado e as metas originalmente propostas, sendo vedada a alteração do objeto original, findando assim sua chancela autorizativa.

6.10 Observado o item 6.9 a OSC/órgão governamental proponente poderá continuar o processo de captação de recursos até o encerramento do prazo de validade da Autorização para Captação de Recursos, respeitando o montante autorizado.

6.11 Não sendo possível a adequação das metas do projeto, os recursos captados serão revertidos para a universalidade do Fundo para a Infância e a Adolescência e aplicados conforme Planos de Ação e Aplicação do CEDCA/MG.

6.12 A seleção de propostas não obriga o CEDCA/SEDESE a firmar instrumento de transferência de recursos com quaisquer dos proponentes que não comprovarem o atendimento às exigências legais para celebração de termo de parceria/convênio, gerando apenas mera expectativa de direito, condicionada à aprovação em seu aspecto jurídico pela SEDESE.

7 DA SOLICITAÇÃO DE RETIRADA DE RECURSO

7.1 Os Termos de Fomento/Convênio somente serão celebrados quando da solicitação de retirada de recurso pela OSC/órgão governamental que teve projeto aprovado em Plenária do CEDCA/MG, e atender aos requisitos previstos na legislação vigente.

7.2 A solicitação para retirada de recurso deverá ser realizada mediante apresentação de projeto de retirada de recurso com o mesmo objeto do original cancelado que deverá ser analisado pelas Comissões Temáticas do conselho e aprovado em plenária do CEDCA/MG.

8 DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

8.1 Os Termos de Fomento/Convênio serão celebrados com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE, figurando o CEDCA/MG como interveniente, e reger-se-ão pela legislação federal e estadual pertinentes e proposta aprovada no âmbito deste edital.

8.2 Para a celebração de Termo de Fomento, a OSC selecionada deverá apresentar ao concedente Proposta de Plano de Trabalho tramitada no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída (anexo IV), documentação prevista nos arts. 26 a 34 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, na Resolução Conjunta SEGOV/AGE nº 007/2017 e documentação complementar relativa ao objeto.

8.3 Conforme previsto nos arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e para cumprimento do disposto nas Seções III e IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017, a OSC possui prazo preclusivo de 15 (quinze) dias para comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação, bem como para assinatura da parceria.

8.4 A OSC deverá também comprovar a abertura, em instituição financeira oficial indicada pela SEDESE, de conta corrente específica para a parceria a ser celebrada, a qual deverá estar ativa para o efetivo recebimento dos recursos.

8.5 As áreas técnicas da SEDESE analisarão a proposta de plano de trabalho e a documentação apresentada, nos termos dos arts. 26 a 34 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, e efetuarão eventuais ajustes e complementações. Os ajustes devem ser acordados com a OSC parceira devendo o plano de trabalho estar de acordo com as informações já apresentadas na proposta aprovada pelo CEDCA/MG e as condições constantes no edital.

8.6 As áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no Sigcon-MG – Módulo Saída, bem como a minuta do instrumento da parceria a ser celebrada (anexo IX).

8.7 O processo de celebração da parceria deve ser analisado e aprovado pela área jurídica da SEDESE.

8.8 As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Fomento, por instrumento que contenha preâmbulo com numeração sequencial e qualificação completa das partes signatárias e dos

respectivos representantes legais e que terá como cláusulas essenciais aquelas previstas no art. 40 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

8.9 A publicação do extrato do termo de parceria será providenciada pela SEDESE, em até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento, contendo minimamente os itens previstos no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

8.10 Observadas as restrições legais, é obrigatória a inserção do nome e logomarca oficial do Governo de Minas Gerais e do CEDCA/MG nas peças de divulgação institucional e na identificação do objeto da parceria e dos produtos a ele vinculados, de acordo com o padrão do Manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov (www.governo.mg.gov.br).

8.11 É vedada, na vigência do termo de fomento, a celebração de nova parceria com a mesma OSC e com idêntico objeto, considerando todos os seus elementos, a identificação dos parceiros, o cronograma de execução, o plano de aplicação de recursos, o cronograma de desembolso do plano de trabalho, bem como o projeto e a planilha de custos.

8.12 A celebração de Convênio com órgãos governamentais obedecerá aos dispostos no Capítulo III do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo III da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

9 DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 A liberação de recursos guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto da parceria e com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 39 e art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, mediante:

I – observação do cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho;

II – regularidade da OSC nos cadastros previstos no § 5º do art. 35 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

III – cumprimento das condicionantes estabelecidas no instrumento firmado;

IV – atendimento do disposto no art. 6º do Decreto Estadual nº 46.281/2013.

9.2 Os recursos destinados para projetos aprovados com autorização para captação de recursos serão mantidos na conta específica de captação do Fundo para Infância e Adolescência - FIA, garantido o repasse para a organização da sociedade civil indicada, assim que cumpridos os requisitos formais para formalização da parceria definidos no edital e na legislação aplicável.

9.3 Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica da parceria, em nome da OSC celebrante, em instituição financeira oficial, isenta de tarifas bancárias, conforme disposto no art. 50, do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

9.4 A liberação de recursos para órgãos governamentais que firmarem Convênio obedecerá aos dispostos na Seção I do Capítulo V do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e na Seção I do Capítulo V da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

10 DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O CEDCA/MG instituirá, por meio de resolução, as Comissões de Monitoramento e Avaliação, que será responsável pela verificação dos resultados do conjunto das parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, de padronização de objetos, custos e parâmetros e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, competindo-lhe a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, conforme art. 26 da Resolução Conjunta SEDESE/CEDCA nº 01/2019.

10.2 A atuação da comissão de monitoramento e avaliação obedecerá aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

10.3 Os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do CEDCA/MG e publicizados através de Comunicado no Diário Oficial de Minas Gerais.

10.4 A comissão de monitoramento e avaliação será composta por membros indicados dentre os conselheiros, devendo, em todo caso, ser mantida a paridade entre os representantes da sociedade civil e do poder público, e garantida à presença de pelo menos 01 (um) ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente.

10.5 A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá, periodicamente, a fim de avaliar o conjunto das parcerias por meio da análise quantitativa dos instrumentos celebrados pela SEDESE, das parcerias vigentes, dos relatórios de monitoramento e dos relatórios de execução do objeto apresentados pelas organizações da sociedade civil.

10.6 A execução de projetos, ações e programas financiados com recursos do Fundo será avaliada pelas Comissões Temáticas, previstas no Regimento Interno, e posteriormente, submetidos à Plenária do CEDCA/MG.

10.7 A avaliação realizada pelas comissões temáticas ocorrerá sem prejuízo das outras formas de monitoramento, avaliação, acompanhamento e fiscalização, tais quais as previstas nos artigos 58 e 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

10.8 O CEDCA/MG poderá solicitar ao Órgão Gestor, sempre que entender necessário, informações quanto à prestação de contas das parcerias de sua competência, sem prejuízo das prerrogativas asseguradas aos órgãos de controle interno e externo, inclusive o controle direto da sociedade assegurado pela Lei Federal nº 12.527/2011.

10.9 As OSCs comprovarão a utilização dos recursos recebidos e aplicados, nos termos da parceria, observadas as exigências da legislação vigente e normas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

10.10 A prestação de contas de parceria firmada com OSC deverá ser feita observando-se as regras previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

10.11 O monitoramento, acompanhamento e fiscalização de Convênio firmado com órgãos governamentais obedecerá aos dispostos na Seção II do Capítulo V do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e na Seção II do Capítulo V da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

10.12 A prestação de contas de Convênio firmado com órgãos governamentais obedecerá aos dispostos no Capítulo VII do Decreto Estadual nº 46.319/2013 e no Capítulo VII da Resolução Conjunta Segov/AGE nº 04/2015.

11 DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar por escrito o Edital, em até 03 (três) dias úteis após a publicação deste, devendo a Comissão de Seleção julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias.

11.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a Comissão de Seleção o proponente que não o fizer no prazo fixado.

12 DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

12.1 O presente Edital de Chamamento Público terá eficácia de 02 (dois) anos podendo a qualquer tempo ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do CEDCA/SEDESE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

12.2 Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, bem como informações adicionais eventualmente necessárias, deverão ser encaminhadas pelo sítio do CEDCA/MG (www.social.mg.gov.br/cedca) ou protocoladas na sede do CEDCA/MG, a qualquer momento.

12.3 É obrigatória a referência ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Minas Gerais nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do FIA Estadual, como fonte pública de recurso.

12.4 Mais informações poderão ser obtidas através do CEDCA/MG: (31) 3270-3642 e pelo endereço eletrônico www.social.mg.gov.br/cedca.

12.5 O acompanhamento da aplicação dos recursos do FIA, da implementação dos projetos e atividades beneficiadas são de competência do CEDCA/MG, que, segundo critérios e meios próprios, poderá solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo para a Infância e Adolescência - FIA.

12.6 O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste edital poderá implicar no indeferimento da proposta.

12.7 Os recursos a serem utilizados para celebração da parceria virão da dotação orçamentária 4091.14.243.36.4073.0001.335043.45.1.0.

12.8 Casos especiais ou omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção, decididos pela Diretoria Executiva do CEDCA/MG e dando ciência à Plenária.

Belo Horizonte,de de 2019.

.....

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente

Secretária de Estado de Desenvolvimento Social